



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02533/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15402/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Lucia Galdino de Castro

03.02. IDADE: 63, fls.03.

03.03. CARGO: Escriturário

03.04. LOTACÃO: Secretaria da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 10.944-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 463/2017, fls. 42.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE JULHO DE 2017, fls. 42.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 23 A 29 DE JULHO DE 2017, fls. 43

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/53, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tome providências no sentido de enviar cópia de Ato de ingresso em Ente Público, no cargo de Escriturário.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, pedido de prorrogação, o qual foi deferido pelo Relator, o qual deixou escoar o prazo sem qualquer esclarecimento.

Chamado se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da lavra da Procuradora Drª Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela assinatura de prazo ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que atendesse a Orientação da Auditoria em seu relatório inicial.

Em seguida a autoridade previdenciária anexou defesa através do documento nº 54356/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O defendente alegou que não houve novo ato nomeando a interessada no cargo de ESCRITURÁRIO, pois obteve sua estabilização no serviço público desta edilidade ocorrido no referido cargo por força de processo seletivo ocorrido em 1991 com a finalidade de regularizar a situação funcional dos servidores que ingressaram no serviço público municipal antes da promulgação da CF/88, regido pelo edital nº 05/91.

À vista de todo o exposto, a Auditoria entendeu que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, uma vez que a realização do concurso de efetivação tem sido aceito pelo corpo técnico deste Tribunal, em vista da comprovada participação do segurado sob análise no referido concurso.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Maria Lucia Galdino de Castro, formalizado pela Portaria nº 463/2017 - fls. 42, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 23 a 29/07/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15402/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria Lucia Galdino de Castro, formalizado pela Portaria nº 463/2017 - fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de outubro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 10 de Outubro de 2018 às 10:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2018 às 10:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO